

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.082.907-3

DATA: 13/06/2022

PARECER CEE/CEIF N.º 729/2025

APROVADO EM 04/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO GERAÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ASTORGA

ASSUNTO: Reexame do Parecer CEE/CEIF n.º 07/2023, de 07/02/2023, que dispôs da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Reexame do Parecer CEE/CEIF n.º 07/2023, de 07/02/2023, quanto ao Pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º. Parecer favorável. Necessidade de revogação e expedição de novo Parecer.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, em 29/09/2025, o Despacho DPGE/DNE/CEF por meio do qual solicitou:

O presente processo do Colégio Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, de Astorga obteve parecer favorável do Conselho Estadual de Educação do Paraná a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (Anos Finais) pelo Parecer n.º 07/2023 – CEE/CEIF. Contudo identificamos um equívoco nesse parecer. O protocolado tem como objeto a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) conforme Ato Administrativo do NRE (mov. 22), Relatório Circunstanciado (mov. 23), Laudo Técnico (mov. 24), Ofício de Encaminhamento (mov. 21) e demais documentos anexados pela mantenedora da instituição. Mas o parecer do eminente CEE/PR foi favorável somente ao Ensino Fundamental (Anos Finais) o que deixou descoberto o Ensino Fundamental (Anos Iniciais) da referida instituição. Os estudantes estão, nesse momento, sem ato legal em vigência. Por este motivo, retornamos o protocolado para correção e, posterior, retificação da Resolução Secretarial n.º 873/2023, de 17/02/2023, prosseguimento.

O Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio do Presidente deste Órgão, encaminhou à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental o reexame do Parecer CEE/CEIF n.º 07/2023, de 07/02/2023, que dispôs sobre a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais do Colégio Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua José Abraão Keide, n.º 355, no Município de Astorga conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.082.907-3

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fulcro no art. 28 da Deliberação CEE/PR N.º 01/0218, que dispõe sobre as normas complementares ao Regimento do Conselho Estadual de Educação do Paraná, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 5499/2012, propõe reexame do PARECER CEE/CEIF N.º 07/2023, aprovado em 07/02/2023, o qual renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, do Colégio Geração – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Astorga e NRE de Maringá, que tramitou pelo protocolado n.º 19.082.907-3.

Tal proposição se justifica em razão do pedido do protocolado em tela se referir à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Assim dispõe o art. 28:

Art. 28. Constatado, a qualquer tempo, erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das Câmaras ou do Conselho Pleno, independente de recurso ou manifestação da parte, cabe ao respectivo Presidente anunciá-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria ou outro relator.

Neste ato, nos termos regimentais, recomendo que se mantenha o relator.

A instituição de ensino possui renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, concedida pela Resolução Secretarial n.º 4282/2022, com vigência até 07/03/2032, e última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais pela Resolução Secretarial n.º 1547/2019, de 22/04/2019, vigente até 31/12/2022.

II – MÉRITO

Trata-se do reexame do Parecer CEE/CEIF n.º 07/2023, de 07/02/2023, o qual renovou o reconhecimento somente dos Anos Finais do Ensino Fundamental da referida instituição de ensino. O presente reexame justifica-se em razão de que a renovação deve estender-se de forma concomitante aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a fim de assegurar o adequado funcionamento do referido curso.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.082.907-3

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros estavam vigentes à época do processo em trâmite.

Constam as Matrizes Curriculares dos Cursos com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Geração - EI, EF, EM, P	Astorga/ Maringá	Resolução n.º 1547/19, de 22/04/19; de 01/01/18 a 31/12/22	Prazo: 5 anos De: 01/01/23 a 31/12/27

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Revoga-se o Parecer CEE/CEIF n.º 07/23, de 07/02/2023, ficando preservados os efeitos legais produzidos pelo Ato Secretarial n.º 873, de 17/02/2023, até a presente data.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.082.907-3

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF